

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004856/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053456/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46238.001237/2012-77
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2012

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DO ALTO PARANAIBA, NORTE, NOROESTE E TRIANGULO MINEIRO-SINDIGAS-ANT, CNPJ n. 09.346.607/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NORMA RIBEIRO GUIMARAES MARQUES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do TRABALHADOR EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, com abrangência territorial em **Carmo do Paranaíba/MG, Coromandel/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG e São Gonçalo do Abaeté/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 30/04/2013

Fica estabelecido que a partir de 01º (primeiro) de maio de 2012, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.166,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK COM QUARTO EIXO DIRECIONAL	R\$ 1.034,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 941,00

MOTORISTA OUTROS	R\$ 865,00
MOTORISTA JÚNIOR	R\$ 661,00
ENTREGADOR / MOTORIZADO	R\$ 661,00
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 638,00

Parágrafo Primeiro - Considera-se **Entregador / Motorizado**, aquele empregado que realiza a entrega e/ou transporte de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), vasilhames ou outros bens, em veículos da empresa – que poderão ser de tração automotora, elétrica ou de propulsão humana – preponderantemente motocicleta (incl. triciclo, sidecar e outros), dentro do perímetro urbano;

Parágrafo Segundo - Considera-se **Motorista Júnior**, o motorista recém habilitado e/ou sem experiência comprovada - na categoria pretendida - em carteira de trabalho. Poderá ter sua carteira de trabalho anotada com esta função por um período que não exceda a 06 (seis) meses;

Parágrafo Terceiro - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores à vigência desta C.C.T.

Parágrafo Quarto - A condição prevista no item anterior, Parágrafo Primeiro desta cláusula, contempla todos os **Entregadores das Empresas Revendedoras de Gás** – sejam estas empresas especializadas no comércio de gás ou empresas com atividade social combinada, como por exemplo, nos segmentos gás e água, gás e bebidas ou gás e supermercado -, que tem como pressuposto trabalho direto, permanente e habitual com inflamáveis (Gás Liquefeito do Petróleo).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

Fica ajustada a data-base da categoria o dia 1º (primeiro) de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados não inseridos na classificação prevista na cláusula 04 (quatro) de “a” a “g”, aquele que recebe acima do piso salarial, terão reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril 2012.

Parágrafo Único – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores a vigência desta C.C.T.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados nomeadamente, molas, pneus e peças, decorrentes do desgaste normal do veículo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Havendo solicitação pelo empregado, a empresa concederá até o 20º (vigésimo) dia, que antecede a data do pagamento, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário bruto do mês.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (holerites) discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário, não excedente a 02 (duas) horas diárias, quando não compensadas, será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as condições mais vantajosas que por ventura estejam sendo praticadas pela empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA NOTURNA

As horas noturnas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas perigosas constantes nos Anexos 1 e 2 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214/78.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita, quando necessário, aos empregados que viajarem a serviço da empresa, e/ou for obrigado a pernoitar fora de sua residência, através de reembolso e apresentação dos comprovantes de despesas, ou mediante adiantamento do valor correspondente, a critério da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2012, o benefício denominado de *CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO* a todos os empregados ativos, exceto os empregados em período de experiência, correspondente a 01 (uma) carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 (treze) quilogramas / mês.

Parágrafo Primeiro - O benefício concedido por esta cláusula, se não utilizado no mês, não acumula para os meses seguintes; sendo ainda que, o empregado deve retirar sua carga de gás no mês autorizado no estabelecimento operacional de sua empregadora;

Parágrafo Segundo - Esta ajuda, que tem por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

As empresas concederão, o benefício denominado **Auxílio Saúde**, a todos os empregados ativos na empresa, exceto os empregados em período de experiência, no valor de R\$ 78,42 (setenta e oito reais e quarenta e dois

centavos) por empregado / mês, cujo encaminhamento é o indicado e de responsabilidade do sindicato profissional - SINTROPATOS.

Parágrafo Primeiro - A importância de R\$ 78,42 (setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) por empregado / mês, será repassada ao SINTROPATOS, até o dia 10 (dez) de cada mês de forma antecipada, o qual assume a obrigação de contratar, administrar e fiscalizar um plano de saúde em benefício dos titulares;

Parágrafo Segundo - O Auxílio Saúde estabelecido pelo Sintropatos será na forma de **Plano Saúde Individual / hospitalar /ambulatorial / Co-participativo**;

Parágrafo Terceiro – A operadora credenciada para o Plano de Saúde escolhida pelo Sindicato Profissional é a Vitallis;

Parágrafo Quarto - É facultado ao empregado (trabalhador), pagar o valor complementar de R\$ 78,42 (setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) por mês como contrapartida do mesmo Plano de Saúde para o conjunto de seus dependentes;

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do empregado (trabalhador), qualquer valor que exceder a contribuição empresarial (caput desta cláusula), incluindo-se nele o valor da co-participação e o valor complementar facultativo para seus dependentes;

a) O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da co-participação, quando houver. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da co-participação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

b) O valor da co-participação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior a liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser;

c) A co-participação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora;

d) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da cota parte do empregado e da co-participação do plano de saúde.

Parágrafo Sexto - A empresa prestadora do serviço deverá discriminar nas faturas os valores da contribuição empresarial, e o valor fixo e/ou a co-participação paga pelo trabalhador, quando houver;

Parágrafo Sétimo – Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 (doze) meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde devera continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato;

Parágrafo Oitavo – A exclusão de titulares será efetuada mediante envio de comunicação por escrito por parte da empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento da fatura mensal, e diante da rescisão contratual que for efetuada no SINTROPATOS, ou outro local que for

determinado pela legislação;

Parágrafo Nono – As empresas que possuem Plano de Saúde para seus empregados, em padrão de cobertura superior e com valor menor ao encaminhado/sugerido pelo sindicato profissional, é ressalva do caput desta cláusula, e assim estão desobrigadas ao repasse para o sindicato profissional, desde que apresente cópia do contrato comprovando o estabelecido acima;

Parágrafo Décimo - Este benefício que tem por finalidade exclusiva um Auxílio Saúde de seus empregados, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nem se caracteriza como salário *in natura*, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica acordado a manutenção do valor do plano até 31/12/2012, ocasião em que a operadora de saúde prevê reajuste a partir desta data com base no INPC.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas descontarão, mensalmente, do valor nominal do salário base de todos os empregados da categoria profissional, a importância equivalente a 1% (um por cento), - sendo que deste valor, 80% (oitenta por cento) do montante será repassado mensalmente à entidade sindical profissional e 20% (vinte por cento) restante deverá ser recolhido à FETROMINAS -, conforme autorizado pela assembléia profissional, a fim de que essas entidades profissionais, através da Comissão de Saúde da qual participam, cooperem na fiscalização e no acompanhamento dos planos de saúde, contratados em benefício dos empregados. A entidade profissional enviará mensalmente as guias na qual as empresas deverão preencher o valor a ser recolhido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte natural ou acidente pessoal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Recomenda-se as empresas firmarem convênio com a DROGRARIA SINTROPATOS, para que seus empregados possam adquirir medicamentos, a preços mais vantajosos. Essas despesas serão descontadas dos empregados integralmente, ou a critério da DROGARIA SINTROPATOS, de modo parcelado, em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, as despesas aludidas no caput, serão descontadas integralmente na rescisão;

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o convênio com a DROGARIA SINTROPATOS, de que trata esta cláusula não será incorporado ao salário

para nenhum efeito;

Parágrafo Terceiro – As despesas de compras do convênio são de inteira responsabilidade do empregado, sendo que o limite de crédito/compra é o fixado pela Drogaria Sintropatos e cujos valores a serem consignados em folha de pagamento não poderá ser superior a 12% (doze por cento) da remuneração do empregado.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

As empresas poderão adotar as providências necessárias para viabilizar a formalização dos convênios (cadastro) específicos com as instituições financeiras indicadas pelo sindicato profissional, para que possam fazer devidos descontos em folha de pagamento dos valores autorizados pelo empregado a título de financiamentos e empréstimos adquiridos em conformidade com o decreto nº 4.840 de 17 de setembro de 2003, garantindo desta forma, a oferta de crédito aos trabalhadores em condições mais favoráveis do que as em vigor.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração do contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, exceto se houver mais de 01 (um) ano entre a data da saída e a readmissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAFÉ

As empresas fornecerão gratuitamente, café para todos os empregados, no início da sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Os motoristas serão responsáveis somente pelas cargas transportadas, se os mesmos participarem da conferência das mercadorias quando da colocação

no veículo, mediante visto próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MERCADORIA DANIFICADA

Não serão permitidas cobranças aos motoristas e ajudantes, por mercadoria danificada em decorrência de acidente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EXTERNA

As questões relativas a jornada de trabalho, por tratar-se de objeto de normatização recente, através da Lei 12.619 de 30 de abril de 2012, serão objeto de acordo específico;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

- a) O período máximo de compensação não poderá exceder de 60 (sessenta) dias;
- b) No caso de ser excedido o período de 60 (sessenta) dias, as empresas pagarão como extras as horas excedentes trabalhadas, com “adicional de horas extras” de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo Primeiro: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional de horas extras referido na cláusula adicional de horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

As férias deverão ser comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado a compensação de folga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O fornecimento de uniformes será gratuito, quando exigido o seu uso pela empresa.

O empregado ficará obrigado a devolver os uniformes, independentemente do estado de conservação que este se encontrar, no caso de rescisão de contrato, bem como devolver os uniformes usados ao recebimento de outro novo/reposição.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade do empregado todo desgaste do uniforme que não seja o natural, inclusive ocorrências como perda ou extravio do mesmo.

Parágrafo Segundo – O uniforme é de uso exclusivo durante o período de trabalho e cabe ao empregado o zelo e a manutenção do mesmo.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CIPA

As empresas que estiverem obrigadas a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I na Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão observar os procedimentos previstos na legislação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em

aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical dos trabalhadores, de convênios eventualmente oferecidos pela empresa, e/ou conveniados com SUS, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado que sofre acidente de trabalho será garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após cessação de auxílio-doença acidentário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, conforme art. 545 da C.L.T. dos seus empregados sindicalizados, que tenham autorizado o desconto em folha, as Mensalidades Sociais, e/ou despesas de atendimento Médico que não estejam cobertas pelo convênio.

Parágrafo Único - O montante apurado pela empresa será por ela depositado na conta bancária do Sindicato Profissional até o 3º (terceiro) dia subsequente ao pagamento dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “ e” da CLT, Art 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembleia Geral Extraordinária – AGE do SINDIGAS ANT-MG, realizada em 07/05/2012, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, anualmente, a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), multiplicado pelo número de sócios da empresa, constante no contrato social do mês da contribuição, a ser recolhido em 30/08/2012, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

Parágrafo Primeiro - As empresas preencherão o valor do depósito de acordo com o número de sócios da empresa, sejam sócios – administradores ou não, constante no contrato social do mês de julho de 2012, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao Sindigas ANT MG;

Parágrafo Segundo – A falta do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento)

sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro – As empresas que forem constituídas ou promoverem alteração de contrato social – com inclusão de sócio a partir de agosto de 2012, deverão procurar a guia no Sindigas ANT MG para preenchimento e pagamento, sem multa e juros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Jucemg;

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDIGAS ANT-MG situado na Rua Major Gote nº 1022, sala 407, Centro, Patos de Minas (MG), até a data de 28/09/2012, cópia do comprovante de recolhimento da contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nº 7.855, de 24.10.89.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Fica convencionado que o Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triangulo Mineiro - Sindigas ANT – MG, participará de todas as negociações e acordos realizados entre as empresas Revendedoras de Gás e o Sindicato do Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas – SINTROPATOS, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação nas negociações e acordos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores.

Parágrafo Primeiro - A Comissão será formada por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 02 (dois) do Sindicato Patronal;

Parágrafo Segundo - A referida Comissão discutirá exclusivamente, assuntos de natureza trabalhista antes do ajuizamento de ação no âmbito do judiciário;

Parágrafo Terceiro - As controvérsias apresentadas à Comissão receberão compulsoriamente “ **Termo de Acordo**” ou “ **Parecer**” ;

Parágrafo Quarto - O Parecer da Comissão ou Termo de Acordo homologado pela mesma terá caráter obrigatório no ajuizamento da

competente ação na Junta de Conciliação e Julgamento;

Parágrafo Quinto - A reclamação, assim que formalizada, será encaminhada ao Sindicato representativo do reclamado, que convocará a parte para o início de conciliação ou para emissão de parecer.

Parágrafo Sexto – Havendo acordo o empregador arcará com a despesa de R\$ 90,00 (noventa reais), a título de taxa administrativa ao sindicato profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias “ A” , “ B” , “ C” , “ D” e “ E” , conforme art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidade de até 01 (uma) tonelada, motociclistas enquadrados no 2º (segundo) grupo de Plano da C.N.T.T.T. (conforme art. 577 da C.L.T.) e demais empregados relacionados na cláusula 04 (quatro) de “ a” a “ g” desta convenção, que laboram nas empresas Revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo, representadas pelo Sindigás ANT-MG, independente de sindicalização, nas seguintes cidades: **Carmo do Paranaíba, Coromandel, Patos de Minas, Patrocínio e São Gonçalo do Abaeté.**

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FORMALIDADE

O SINDICATO representativo da Categoria Profissional dos Empregados, e que, na forma de seus Estatutos Sociais, os representa neste ato, declara, expressamente, neste instrumento, que tomou todas as medidas e precauções atinentes à concretização do presente **Convenção Coletiva do Trabalho**, visando, inclusive, a legalização de seus atos, no exercício da representatividade dos EMPREGADOS. Declara, mais, o SINDICATO referido, que toda a documentação relativa aos atos prévios que praticou (tais como: Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária; Ata de Assembleia Geral Extraordinária; realizada dia **03/03/2012, conforme Edital de Publicado no Jornal “ O TEMPO” pagina 33, no dia 28/02/2012,** encontram-se em seu poder, em sua sede social, e que assina o presente "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", na forma de seus Estatutos Sociais. O sindicato compromete-se a efetivar o depósito do presente CONVENÇÃO, junto ao Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO COMPROMISSO

As partes firmam compromisso em dar fiel cumprimento ao ora avençado. Por estarem ajustadas, assinam a presente em 03 (três) vias que serão levadas a registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho pelo **SINDICATO** obreiro, na forma da lei (**art. 614 da C.L.T.**)

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS
RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS
DE PATOS DE MINAS/MG

NORMA RIBEIRO GUIMARAES MARQUES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DO ALTO
PARANAIBA, NORTE, NOROESTE E TRIANGULO MINEIRO-SINDIGAS-ANT

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .